LEI Nº 3.401, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA O ARTIGO 20, IV, DA LEI DE Nº 2.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica altera o artigo 20, IV da Lei de nº 2.822, de 28 de dezembro de 2001:

"*Art. 20 - … (...)*

IV – para candidatar-se a função de Diretor, o profissional de educação, deverá possuir formação acadêmica que o credencie para o exercício da função, ter atuado no mínimo por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade de ensino público ou privado e estar lotado a pelo menos 02 (dois) anos na unidade escolar em que pretende concorrer a ter disponibilidade para dedicação exclusiva." **(NR)**

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de outubro de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 11:59:23 -02'00'